



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Programa Jovem Monitor Cultural

Rua Líbero Badaró, 346, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: 3397-0124

**Termo de Colaboração**

Processo SEI nº 6025.2022/0023301-9

**TERMO DE COLABORAÇÃO FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO - AEMC, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.533.209/0001-53, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 57.575/2016 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.**

De um lado,

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, situada na Rua Líbero Badaró, 340/346, 3º andar – Centro, São Paulo-SP, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Senhora Aline Torres, portadora do registro funcional (RF) nº 755057, doravante denominada **SMC**;

De outro,

O proponente **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO - AEMC**, com sede na Rua Paulo Marques, nº 455, Bairro: Jardim Aviação, Cidade Presidente Prudente (SP), CEP 190204-10, inscrito no CNPJ/MF nº 22.533.209/0001-53, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor CELSO DIVINO LEMES, RG nº 4.527.431-9, CPF nº 577.565.208-82, doravante denominada **PARCEIRA**;

À vista do constante no processo administrativo SEI nº 6025.2022/0023301-9, têm entre si ajustada a presente parceria, que se regerá pela legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas abaixo, que mutuamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Através do presente, a **SMC** e a **PARCEIRA**, registram interesse para o desenvolvimento da proposta objetivando a gestão compartilhada do Programa Jovem Monitor Cultural, conforme Plano de Trabalho anexo, o qual é parte integrante do presente Termo, bem como às disposições da Lei Municipal nº. 14.968, de 30 de julho de 2009, devidamente regulamentada pelo Decreto nº. 51.121, de 17 de dezembro de 2009.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. O valor total do Termo de Colaboração é de R\$20.059.995,84 (vinte milhões cinquenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), pelo período de 24 (vinte e quatro)

11

*e noventa e dois centavos) para cada exercício*, repassadas conforme as entregas das prestações de contas trimestrais, forma:

- a. **R\$3.343.332,64 (três milhões, trezentos e quarenta e três mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, após a assinatura do Termo de Colaboração;
- b. **R\$3.343.332,64 (três milhões, trezentos e quarenta e três mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, após 04 (quatro) meses de execução da parceria, mediante recebimento de prestação de contas parcial referente ao primeiro período, conforme descrito no plano de trabalho apresentado.
- c. **R\$3.343.332,64 (três milhões, trezentos e quarenta e três mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, após 04 (quatro) meses da parcela anterior, mediante recebimento de prestação de contas parcial referente ao segundo período, conforme descrito no plano de trabalho apresentado.

2.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, se obrigando a realizar a manutenção e movimentação dos recursos financeiros do Termo de Colaboração exclusivamente nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.

2.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.2.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

2.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **SMC** em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

2.4. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

2.5. Pela execução das atividades e serviços objeto desta parceria, a **SMC** pagará à **PARCEIRA** os valores definidos no Plano de Trabalho e seu respectivo orçamento aprovados nesta parceria.

2.5.1. Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **SMC** mediante eventual revisão de metas.

2.5.2. Poderão ser glosadas pela **SMC** as despesas que não se enquadrarem no objeto do Termo de Colaboração, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário constante no Programa de Trabalho pactuado com a **PARCEIRA**.

2.6. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela **SMC**, desde que não altere o valor total da parceria.

2.6.1. A **PARCEIRA** poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

2.7. Os recursos da parceria geridos pela **PARCEIRA** não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

2.7.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

2.8. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação



dos referidos equipamentos e materiais.

2.9. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

2.10. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

2.11. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

2.12. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

2.12.1. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

2.12.2. Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

2.13. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

3.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

3.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

3.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

3.3. A **PARCEIRA** deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas parcial e final:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pelo proponente, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II – na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome do proponente;

III – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

IV – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

V – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VI – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VIII – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

3.3.1. A memória de cálculo de que trata o item VIII deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

3.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a **PARCEIRA** notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período.

3.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

3.5. Cabe à Administração pública analisar cada relatório e prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas.

3.6. A análise da prestação de contas constitui-se das seguintes etapas:

3.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela **SMC**, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

3.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela **PARCEIRA**, de acordo com o plano de trabalho aprovado, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

3.6.2.1. Nos casos em que a **PARCEIRA** houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

3.7. A análise da prestação de contas levará em conta os documentos solicitados e os pareceres e relatórios dos itens 3.3.

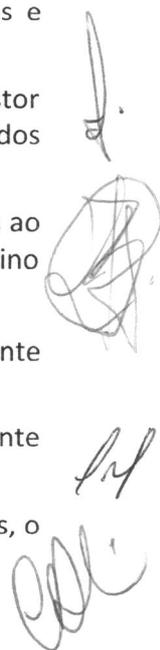
3.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

3.9. A **PARCEIRA** está obrigada a apresentar prestações de contas parcial, no prazo de 30 (trinta) dias ao término de cada uma das etapas do Plano de Trabalho, e final, em até 60 (sessenta) dias após o término do projeto, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado.

3.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da **SMC**, desde que devidamente justificado.

3.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

3.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o



valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

3.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

- a. aprovação da prestação de contas;
- b. aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c. rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

3.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a. nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- b. a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

3.11. As contas serão rejeitadas quando:

- a. houver omissão no dever de prestar contas;
- b. houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c. ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d. houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e. não for executado o objeto da parceria;
- f. os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

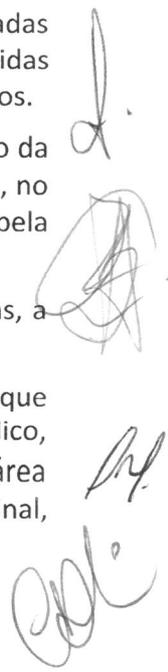
3.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

3.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

3.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da proponente ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 3.12. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

3.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

3.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **PARCEIRA** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação do proponente, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



3.13.2. Cabe à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos diante da rejeição da prestação de contas, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

3.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

3.13.2.2. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

3.13.2.3. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo em referência.

4.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **PARCEIRA** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

4.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores, salvo em casos previamente justificados.

4.2.2. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, ao término da vigência, serão obrigatoriamente destinados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

5.1. A **PARCEIRA**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a. executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b. responder perante a **SMC** pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do ajuste, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SMC** a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d. facilitar a supervisão e fiscalização da **SMC**, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e. elaborar a prestação de contas a **SMC**, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016, da Lei Federal nº 13.019/2014 e item 9.7. do edital de chamamento;
- f. divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- g. cumprir integralmente as metas definidas no Plano de Trabalho que constituem obrigações desta parceria;
- h. atualizar o Plano de Trabalho cumprindo-o integralmente;
- i. cumprir as obrigações determinadas nas demais cláusulas e anexos deste termo;

- j. Responsabilizar-se civil e criminalmente por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste Termo de Colaboração.

5.2. Não contratar, no âmbito desta parceria: cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de ocupante(s) de cargo(s) em comissão, função(ões) de confiança ou função(ões) gratificada(s) no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e suas entidades vinculadas.

5.3. Manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a. Dados Pessoais;
- b. Endereço Domiciliar e telefones para contato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMC

6.1. A **SMC**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a. designar e nomear por meio de portaria as instâncias de supervisão e coordenação do Programa por parte da Administração, tais como as seguintes equipes: núcleo estratégico; coordenações político-pedagógicas, de áreas e departamentos e de parceria; bem como a designação dos representantes do conselho participativo representativo e outras instâncias necessárias ao desenvolvimento global do Programa na cidade;
- b. manter o empenho para o recurso necessário ao desenvolvimento deste ajuste;
- c. repassar à **PARCEIRA** o recurso decorrente do presente;
- d. fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- e. decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- f. manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- g. Supervisionar e monitorar rotineiramente o termo de colaboração e constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria;
- h. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do ajuste, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- i. Realizar a administração deste Termo de Colaboração, especialmente com vistas a: (i) verificar se os relatórios entregues pela **PARCEIRA** estão em formato adequado para o monitoramento e avaliação contratual, bem como a utilização de medidas para verificar a confiabilidade das informações prestadas; (ii) acompanhar e avaliar os indicadores e as prestações de contas da **PARCEIRA**, bem como monitorar atentamente a execução dos serviços; (iii) constituir adequadamente e fazer cumprir as deliberações emanadas neste Termo de Colaboração; (iv) promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

7.1. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

7.2. Será efetuada visita in loco nos equipamentos que receberem o Programa Jovem Monitor Cultural para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

7.3. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto considerará os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

7.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo proponente.

7.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b. análise das atividades realizadas;
- c. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela **PARCEIRA** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- e. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.6. Da decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

7.6.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

## CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR

8.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor (nome completo), RF: (número), a quem competirá:

- a. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
- d. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e. atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

8.2. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b. os impactos econômicos ou sociais.

8.3. Em se tratando de fiscalização, monitoramento e execução deste termo de colaboração, a **PARCEIRA** deverá:

8.3.1. Adotar todas as medidas necessárias para que as instâncias fiscalizadoras deste Termo de Colaboração acessem todas as informações de posse da **PARCEIRA** resultantes da execução do objeto



deste termo;

8.3.2. Disponibilizar todas as informações jurídicas e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela **SMC** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste termo;

8.3.3. Entregar tempestivamente os Relatórios previstos neste termo da forma mais completa possível, atendendo às solicitações de formato e conteúdo da **SMC** referentes aos Relatórios e pedidos de esclarecimentos adicionais;

8.3.4. Emitir todos os comprovantes fiscais em nome da **PARCEIRA** e manter seus originais sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores;

8.3.5. Manter as notas fiscais devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **PARCEIRA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

8.3.6. Elaborar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das atividades/metapas apresentadas no plano de trabalho.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

9.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a **PARCEIRA** desobrigada das cláusulas do presente termo.

9.1.1. O mesmo poderá ser prorrogado nos termos do artigo 36 do Decreto Municipal nº. 57.575/2016.

9.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do término inicialmente previsto.

9.2.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

10.1. A critério da Administração admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do Plano de Trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

10.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

10.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

10.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a. interesse público na alteração proposta;
- b. a capacidade técnica-operacional da **PARCEIRA** para cumprir a proposta;
- c. a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

10.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica previamente à deliberação da autoridade competente.

10.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica



competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

10.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

10.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a. a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b. a falta de apresentação das prestações de contas

10.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

10.7. Em caso de rescisão unilateral por parte da **SMC** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **PARCEIRA**, a Prefeitura Municipal de São Paulo efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

11.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. As sanções estabelecidas nos itens 11.1.2. e 11.1.3. são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2.1. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.2.2. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.3. A sanção estabelecida no item 11.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

11.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3.

11.5. A **PARCEIRA** deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

11.6. A **PARCEIRA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

11.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à **PARCEIRA** preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla

defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 6.12. do Edital.

12.2. A **PARCEIRA** caso seja organização da sociedade civil, deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

12.3. A **SMC** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **PARCEIRA**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus proponentes ou associados.

12.4. A **SMC** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **PARCEIRA**.

12.5. O pagamento de remuneração da equipe pela **PARCEIRA** não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.7. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

12.8. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

12.9. A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pela **SMC** com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

12.10. Integram o presente Termo de Colaboração, as disposições contidas no Edital de Credenciamento nº 09/2022/SMC/CFOC/SFC – Jovem Monitor e Plano de Trabalho apresentado pela **PARCEIRA**.

12.11. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado eletronicamente via SEI **ou** assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2023.



Celso Divino Lemes



Presidente  
Associação Educacional Maria do Carmo - AEMC



Senhora Aline Torres  
Secretária  
Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo - SMC

Testemunhas:



Lígia Jalantonio  
Supervisora  
Supervisão de Formação Cultural - SFC



Juliana Gervaes Barbosa  
Chefe de Equipe I  
Coordenação do Programa Jovem Monitor Cultural - PJMC

Referência: Processo nº 6025.2022/0023301-9

SEI nº 077915754

